PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada aos profissionais da fisioterapia e da radiologia em salas de cinema, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos educativos, culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, realizados no Município de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado ao público em geral, para acesso em salas de cinema, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, culturais e esportivos, de lazer e entretenimento, realizados no Município de João Monlevade, aos profissionais da fisioterapia e radiologia, devidamente registrados no Conselho Regional da fisioterapia e radiologia.

Art. 2º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por centro) do valor realmente cobrado, para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos profissionais da saúde da rede pública estadual e das redes municipais de saúde.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se, profissionais de saúde os descritos na Resolução nº 218, de 06 de março de 1997.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 3º Considerem-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento. Para fazer jus ao benefício, o profissional deverá apresentar documentos com foto e a carteira do Conselho Regional no ato da compra do ingresso e na entrada do evento.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Autenticar documento em https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 03 de julho de 2025

Sassá Misericórdia
Vereador-Cidadania

Autenticar documento em https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder o benefício da meia-entrada em salas de cinema, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, aos profissionais da radiologia — incluindo fisioterapia e radiologista, técnicos e auxiliares — como forma de reconhecimento e valorização dessa categoria essencial ao sistema de saúde.

Os profissionais da fisioterapia e radiologia representam o maior contingente da força de trabalho em saúde no Brasil. Sua atuação é indispensável em todos os níveis de atenção à saúde, exercendo atividades que exigem competência técnica, empatia, resistência física e emocional. No entanto, apesar de sua importância, essa categoria enfrenta rotineiramente condições de trabalho adversas, jornadas extenuantes, acúmulo de funções e remuneração muitas vezes inadequada.

Um fator preocupante que reforça a necessidade de políticas de apoio e valorização da fisioterapia e radiologia é o elevado índice de burnout entre esses profissionais. Diversos estudos e levantamentos indicam que a síndrome de burnout— caracterizada por esgotamento físico e emocional, despersonalização e redução da realização pessoal — atinge de forma significativa os trabalhadores da saúde, especialmente da radiologia, devido ao estresse constante, sobrecarga e falta de reconhecimento.

Ademais, trata-se de um passo importante para reforçar a valorização da fisioterapia e radiologia como política pública, sinalizando à sociedade o devido respeito e atenção que esses trabalhadores merecem.

Por essas razões, submetemos este projeto à apreciação dos nobres parlamentares, confiantes de que sua aprovação representará um avanço social e humano em favor de quem cuida, todos os dias, da saúde de todos nós.

Sassá Misericórdia
Vereador-Cidadania

Autenticar documento em https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3800340030003A005000

Assinado eletronicamente por **João Cassimiro da Silva** em **10/07/2025 10:41**
Checksum: **EDA1732AC544CCBBDA4BFDAFAAAF1C3085EF5368B96A0768402340A54EAE32CB**

Autenticar documento em https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.